



Lei nº 1650/2024, de 19 de março de 2024.
Autoria: Mesa Diretora.

Ementa: "Dispõe sobre a Modificação, Alteração de simbologia e readequação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Belford Roxo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belford Roxo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo na forma do artigo 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Belford Roxo: Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Administrativo da Presidência, Assessor Parlamentar I, II e III, Assessor Legislativo, Assessor Legislativo da Mesa Diretora, Sub Diretor Administrativo, Sub Controlador, Assessor de Áudio, Assessor de Protocolo, Assessor de Mídia Social e Imprensa, Assessor de Fotografia do Legislativo, Chefe de Comunicação, Chefe do Setor de Tecnologia e Informação e Assessor Jurídico Especial e Assessor da Procuradoria Geral cujos valores, simbologia e quantitativos dos cargos estão especificados no anexo I da presente Lei e alterados valores dos cargos especificados no mesmo anexo.

Parágrafo único: Os cargos já existentes na estrutura administrativa terão seus vencimentos readequados com novas simbologias e vencimentos ficando convalidados nesta Lei.

Art. 2º - As atribuições dos cargos estão descritas no anexo II da presente Lei.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos de Procuradores estão sujeitos ao que foi decidido no tema 510 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal estando sujeitos ao limite estipulado no tema

510 havendo disponibilidade orçamentária – financeira estando à remuneração dos procuradores adstrita ao teto fixado na CF/88.

Parágrafo único- Os cargos de assessor jurídico especial e assessor da Procuradoria Geral terão seus vencimentos e atribuições fixados nesta Lei.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação de Dedicação Excepcional aos servidores da Câmara Municipal de Belford Roxo que será concedida a critério da Presidência, observando-se a necessidade do serviço, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado e disponibilidade orçamentário financeira.

§ 1º A concessão desta gratificação se dará por ato da Presidência e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração ou subsídio do servidor.

§ 2º Para concessão desta gratificação serão considerados objetivamente:

I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II – se o servidor for submetido ao exercício de funções institucionais fora da sede do Parlamento, notadamente para assistir ao Parlamentar no acompanhamento e fiscalização da atuação parlamentar nas mais variadas localidades do Município – Gabinete Itinerante.

III – se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia;

IV – se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante;

V – se o servidor for designado para o exercício da função de pregoeiro ou de membro de comissão licitante. VI- se o servidor for designado para

assessorar as comissões permanentes em suas reuniões e audiências públicas.